

**COMENTÁRIOS AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: ESTUDO COMPARATIVO
E TRADUÇÃO DAS SUAS FONTES ROMANAS. PARTE GERAL,
DE EDUARDO CESAR SILVEIRA VITA MARCHI, DÁRCIO. R.
M. RODRIGUES E BERNARDO B. QUEIROZ DE MORAES.**

TOMÁS OLCESE

Mestre e Doutorando em Direito Civil pela Faculdade de Direito da USP (2013 – em curso). Professor de Direito nas Faculdades Metropolitanas Unidas.

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: Eduardo Cesar Silveira Vita Marchi, Dárcio. R. M. Rodrigues e Bernardo B. Queiroz de Moraes. *Comentários ao Código Civil brasileiro: estudo comparativo e tradução das suas fontes romanas. Parte geral.* São Paulo: Atlas, 2014.

É indubitável que o direito romano, de forma mais ou menos direta, tem deixado a sua marca no direito brasileiro. Em relação a esse fenômeno, o direito civil representa, entre os vários ramos do direito, aquele em que essa marca é mais evidente. Sua filiação à longa tradição romano-germânica, iniciada com a recepção do direito romano nas universidades europeias em meados do século XII e coroada com a extraordinária criação intelectual da pandectística alemã no século XIX, está plasmada mais claramente no Código Civil brasileiro do que em qualquer outro conjunto normativo nacional estruturado.

O principal objetivo da obra é correlacionar sistematicamente cada um dos artigos do Código Civil brasileiro de 2002 com algum texto das fontes romanas cujo conteúdo lhe seja idêntico ou próximo, bem como verificar os artigos em relação aos quais essa aproximação não seja possível.

Conforme apontam os próprios autores no prefácio, a correspondência, mais ou menos estreita, entre os dispositivos do Código Civil de 1916 e as fontes jurídicas romanas tem sido objeto de vários estudos no passado. De fato, a própria elaboração do primeiro Código Civil brasileiro necessariamente abrangiu, além da investigação dos dispositivos dos diversos Códigos Cives em vigor à época, o estudo das fontes romanas como primeira matriz do movimento codificador do século XIX.

Nesse sentido, esta obra é inovadora em três aspectos. Primeiramente, os autores adotaram o texto do Código Civil de 2002 como paradigma de comparação e análise. Embora haja um estudo similar, publicado em 2005 por Mario Curtis Gior-dani e intitulado *O novo Código Civil à luz do direito romano: parte geral*, a pretensão